

Assessoria Técnica, em
Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou os seguintes despachos:

DIA 17.03.2005:

Procedimento Administrativo nº 0029303-8/03 Sili
Representante: Nemas Melo da Silva, Nidoval José Nunes, Adelfton Lourenço Bezerra, Marcos Antônio de Moura e Silva.
Representado: Ananias José Santos Neto, Prefeito Municipal de Maraiá.
Assunto: Denúncia sobre diversas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Maraiá.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que seja oficiado o Tribunal de Contas para remessa de cópia dos processos já julgados – ou os originais, para que sejam xerocopiados e, posteriormente, devolvidos, informando ao Ministério da Justiça as providências adotadas.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 001.2003.008176-0 – PROTOCOLO 5198-5/2005
COMARCA: RECIFE
INDICIADOS: ROGÉRIO SÉRGIO DA SILVA E DEGMAR DE OLIVEIRA
VÍTIMA: CÉZAR TURISMO LTDA
(...)Assim, e tendo em vista que o recurso do Ministério Público não se fez acompanhar de qualquer prova, resta cristalina a impossibilidade de se admitir-lo como pedido de desarquivamento. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, e nada obstante o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, que, diga-se, não foi admitido, DECIDO pelo retorno do feito ao juízo da 10ª Vara Criminal desta Comarca para cumprimento do despacho do fl. 38, referente à determinação do arquivamento do presente inquérito policial pela autoridade judiciária, acolhendo manifestação ministerial oriunda da Central de Inquéritos, uma vez que não se trata de conflito positivo ou negativo de atribuições a ser dirimido por este Procurador Geral de Justiça, mas sim de um equívoco do recorrente, que apelou contra um despacho irrecorrível.

Procedimento Administrativo nº 0022352-5/03Sili
Representante: Tribunal de Contas do Estado
Representados: Carlos Fernando de Araújo Calado, Antônio Ribeiro Malta Filho, Jasmelino Medeiros Guerra e Deana Pontual.
Assunto: Processos TC nº 9605243-0 e nº 0201581-0, referentes a Prestação de Contas da Empresa de Infra-Estrutura de Olinda, exercício 1995.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de serem remetidos os presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda e pela extração de cópias para a instauração do procedimento para a averiguação de inscrição do débito, com as providências de praxe.

Procedimento Administrativo nº 0002874-3/03 Sili
Representante: Promotor de Justiça de Condado.
Representado: José Zane Balbino de Moraes, Prefeito Municipal de Condado.
Assunto: Denúncia sobre apropriação indevida de contribuição sindical descontada dos contracheques dos servidores municipais e não repassadas ao sindicato.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido do ARQUIVAMENTO em relação aos crimes tipificados no Dec. Lei nº 201/67, no âmbito desta Assessoria Técnica em Matéria Criminal, bem como pelo envio deste procedimento, inclusive o inquérito civil em anexo, à Promotoria de Justiça do Condado, a fim de que se analise as questões pertinentes de improbidade administrativa, observando-se, por fim, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7347/65.

Procedimento Administrativo nº 0009812-2/04Sili
Representado: Paulo Tomaz Duarte.
Assunto: Encaminhamento de cópia de Processo referente a militar condenado, para a análise quanto à perda de graduação.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no sentido de que os presentes autos sejam arquivados em virtude da existência de Representação desta Procuradoria Geral de Justiça oferecida à Seção Criminal do Tribunal de Justiça para decisão sobre a perda da graduação do militar.

Procedimento Administrativo nº 0022611-3/04Sili
Representado: Roberto Gilson Raimundo, Prefeito do Município de Cachoeirinha.
Representante: Coligação União por Cachoeirinha.
Assunto: Denúncia de impedimento de passagem de passeata por via pública.
Acolho integralmente o parecer, no sentido do ARQUIVAMENTO deste procedimento no âmbito desta Assessoria Técnica em Matéria Criminal, remetendo-se os autos para a Promotoria de Justiça de Cachoeirinha, para as medidas cabíveis, devendo apenas retornar a esta Procuradoria Geral, na hipótese de restar comprovada a participação de pessoa detentora de privilégio de foro.

DIA 18.03.2005

Procedimento Administrativo nº 0019475-8/03-Sili
Representante: Secretaria de Defesa Social – Disque Denúncia
Representado: Antônio Ferreira Guilherme e outros.
Assunto: Denúncia sobre prática de extorsão – corrupção visando exonerar o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco.

(...)Assim sendo, mantenho a Decisão anterior, devendo os autos serem remetidos à Coordenação da Central de Inquéritos para as mesmas providências, com cópia para a Presidência do Tribunal de Justiça.

Recife, 23 de março de 2005.

ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores
de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2005

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação unânime dos seus integrantes presentes, em sessão ordinária realizada no dia 03 de Março de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XII, que estabelece a instituição de Plantão Judiciário Permanente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público, instituição permanente, **essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atuação dos membros do Ministério Público, em seus aspectos administrativos, deve observar exclusivamente as disposições legais e os atos normativos emanados dos órgãos da Administração Superior da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sistema de plantão durante os sábados, domingos, feriados e quando não houver expediente no Ministério Público, inclusive nos dias de ponto facultativo e recesso forense, **ressalvadas as atribuições do Procurador-Geral de Justiça.**

Parágrafo Único – O plantão dar-se-á em 1ª e 2ª Instâncias de atuação.

Art. 2º - As atribuições resumir-se-ão:

I - nas áreas cível e criminal, as matérias onde esteja caracterizado o constrangimento aos direitos e garantias constitucionais assegurados ao cidadão, reputados como de urgente atendimento;

II - na área da Infância e Juventude, na adoção das providências estabelecidas nos artigos 179 e 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Art 3º - As Escalas de Plantão do 1º e 2º Grau na Capital, serão elaboradas:

I - referente ao 2º grau, pelas respectivas Coordenadorias das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal;

II - com relação ao 1º grau de atuação, nas áreas cível e criminal, pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;

III - referente à Infância e Juventude, pelo Coordenador do CAOP-Infância e Juventude.

Art. 4º - Os Plantões, na Capital, serão exercidos:

I – No 2º grau, por dois Procuradores de Justiça, um em matéria cível e um em matéria criminal;

II – No 1º grau, nas matérias cível e criminal, por um membro de 3ª Entrância, excetuados os que atuam na área da infância e Juventude;

III – Nos feitos relativos à infância e Juventude, por um dentre os respectivos promotores de Justiça da região metropolitana;

a - a competência de atuação, dos promotores da Infância e Juventude plantonistas, se dará em relação a qualquer adolescente apresentado e cujo fato tenha sido praticado em qualquer Comarca da Região Metropolitana do Recife.

§ 1º - os plantões de que tratam os Incisos I e II funcionarão no Edifício-sede "Promotor de Justiça Roberto Lyra", situado à Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, no horário das 12h às 18h;

§ 2º - o plantão da Infância e Juventude, no Edifício-sede "Promotor de Justiça Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior", situado à Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, no horário das 12h às 18h;

Art. 5º - O plantão nas Promotorias de 1ª e 2ª Entrâncias, dar-se-á por Circunscrições Ministeriais, observadas as seguintes regras:

I – ficará a cargo do promotor de Justiça mais antigo da promotoria-sede da circunscrição, a elaboração da escala de plantão;

II – o plantão, em cada circunscrição, funcionará no local de atuação do promotor de Justiça escalado;

III – o horário será o mesmo do expediente normal de atuação do local onde se der o respectivo plantão.

Parágrafo Único: no caso de não ser possível a observância, por qualquer razão, do disposto nos incisos II e III, o local e horário deverão ser definidos pelo responsável pela elaboração da escala, conforme a estrutura funcional de cada circunscrição.

Art. 6º - Os responsáveis pela elaboração das escalas de plantão deverão providenciar o encaminhamento de cópia das mesmas à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação através da Imprensa Oficial.

Art. 7º - Para cada plantão, deverão ser designados, pela Secretaria Geral do Ministério Público, servidores para o apoio administrativo, observada a estrutura de pessoal de cada local onde se der o respectivo plantão.

Art. 8º - O comparecimento dos membros e servidores designados ao plantão, bem como, as ocorrências verificadas deverão ser registradas no "Relatório de Plantão", conforme modelo anexo.

§ 1º - Devem ser registrados no relatório as ações propostas e os feitos em que houve a atuação do representante do Ministério Público e, especialmente, os de atuação obrigatória nos quais não atuou, relatando os motivos da não intervenção ministerial.

§ 2º - O "Relatório de Plantão" será encaminhado pelos membros plantonistas, no primeiro dia útil que se seguir, observando o seguinte:

I – No 2º grau, às respectivas Coordenadorias, acompanhadas das peças processuais elaboradas;

II - No âmbito do 1º grau:

a) em matéria cível, ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhada de cópia das peças processuais elaboradas, das correspondências recebidas e cópia das expedidas;

b) em matéria Criminal à Central de Inquéritos, acompanhada

das comunicações de prisão em flagrante recebidas e demais peças processuais criminais elaboradas;

c) nas Circunscrições, ao Promotor de Justiça do local da ocorrência,

III – Em matéria da Infância e Juventude, relativamente a Região Metropolitana, uma via ao Procurador-Geral de Justiça e outra ao Promotor de Justiça natural, com cópias das peças elaboradas.

§ 3º - A via remetida ao Procurador-Geral de Justiça, após os procedimentos de controle interno do Gabinete do Procurador-Geral, deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos para apuração e controle do serviço extraordinário realizado pelos servidores plantonistas e para a concessão do vale-refeição.

Art. 9º - O serviço extraordinário prestado pelos servidores plantonistas poderá ser convertido em dispensa de jornada de trabalho, previamente acordada com a chefia imediata.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 435/2002, de 27 de setembro de 2002;

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2005.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

RELATÓRIO DE PLANTÃO MINISTERIAL - 2º Grau									
TIPO: CIVEL		CRIME		DATA: _/_/_	HORA INÍCIO:		HORA FIM:		
PROCURADOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA					ASSINATURA				
OCORRÊNCIAS									
DOCUMENTOS ANEXOS									
PARA USO DAS COORDENADORIAS									

RELATÓRIO DE PLANTÃO MINISTERIAL - 1º Grau									
TIPO: CIVEL		CRIMINAL		INFÂNCIA E JUVENTUDE					
				DATA: _/_/_	HORA INÍCIO:		HORA FIM:		
PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA:					ASSINATURA:				
SERVIDORES PLANTONISTAS	CARGO	E/S	HORÁRIO	VISTO DO SERVIDOR					
OCORRÊNCIAS (se necessário, complementar em folha separada)									
DOCUMENTOS ANEXOS									
PARA USO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS									
PARA USO DA CHEFIA DE GABINETE									
PARA USO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS									
PARA USO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS									

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

INSTRUÇÕES

I - PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

1 - No "campo" E/S:

a) Indicar "E", quando o servidor foi escalado para o plantão pela Portaria do Secretário-Geral.
b) Indicar "S", quando o servidor estiver substituindo o que foi escalado.

2 - Nos "campos" ASSINATURA e VISTO, escrever "FALTOU" quando não houver o comparecimento do plantonista.

3 - No "campo" HORÁRIO anotar a hora que o servidor iniciou e terminou o serviço extraordinário no plantão.

4 - Em caso de não comparecimento do membro ministerial plantonista, o servidor deverá preencher o Relatório, observando o disposto no art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005, de 23 de março de 2005.